



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1760 DE 15 DE Dezembro DE 2014.

Sancionado
em 15/12/2014

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Fica o Município de Mendes autorizado a realizar a descentralização de atividades e serviços desempenhados pelo Hospital Municipal Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica Município de Mendes autorizado a realizar a descentralização de atividades e serviços desempenhados pelo HOSPITAL municipal SANTA MARIA, vinculado ao Fundo Municipal de saúde/ Secretaria municipal de saúde, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas, entre outras, à saúde.

PARAGRAFO ÚNICO: Para realização da descentralização deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, Estado, da sociedade e do setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

Art. 2º A celebração de convênio ou contrato de repasse, para gerenciamento do Hospital Municipal Santa Maria, com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo MUNICÍPIO, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

PARAGRAFO ÚNICO - O Convênio ou contrato de repasse visará:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



I-Assegurar a organização, administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas do Hospital Municipal Santa Maria, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento;

II- Garantir, para o desenvolvimento das atividades do hospital, quadro de recursos humanos qualificados e em número compatível com o porte e complexidade de cada um dos setores que compõe o complexo hospitalar e de pronto atendimento, de acordo com a legislação vigente no País e com os princípios assistenciais e de qualidade do Sistema Único da Saúde, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias do ano.

Art. 3º Deverá constar necessariamente no convênio ou contrato de repasse, a ser celebrado para a descentralização de atividades e serviços do Hospital Santa Maria, o funcionamento de seu centro cirúrgico para a realização de partos e cirurgias eletivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 15 de Dezembro de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito